



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 110-83.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO
POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO 2014 - NÃO
APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Interessados: CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES
PATRICK MIOLA
PODEMOS – PODE
CEZAR UBIRATÃ GOMES
EDUARDO VARGAS PELICIOELLI
JOSÉ CARDOSO DA SILVA
MARIBEL GOMES DUTRA DA SILVA
SANDRO ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARILENE BONZANINI

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E
DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2014. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Relatório de análise da
documentação pela aprovação das contas partidárias. **2.** Ausência de
máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das
contas. ***Parecer pela aprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RS apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.841/2004 e disposições processuais das Resoluções TSE ns. 23.432-14 e 23.546-2017, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2014**.

O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL não apresentou as contas partidárias relativas ao exercício de 2014, mesmo após a sua notificação e de seus representantes para que suprissem tal omissão, conforme informação de fl. 03.

Sobreveio despacho à fl. 21, no qual foi determinada a suspensão imediata da distribuição ou repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao partido, bem como a cientificação dos órgãos nacional e estadual do referido partido, e a remessa dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, para registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias (Sico).

Após despacho do relator, que excluiu do feito César Ubiratã Gomes, José Cardoso da Silva, Maribel Gomes Dutra da Silva e Sandro Roberto Silva dos Santos, o Ministério Público Eleitoral interpôs agravo regimental às fls. 43-49v, requerendo que fossem mantidos no feito os dirigentes partidários, conforme o procedimento previsto na Resolução TSE n. 23.432-14.

No entanto, o acórdão de fls. 51-54v negou provimento ao agravo regimental interposto, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso especial (fls. 59-66v), o qual não foi admitido, conforme decisão de fls. 68-72v.

Interposto agravo pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 78-83, os autos foram remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em seguida, foi proferido despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Controle Interno - SCI, na forma do art. 31 e seguintes da Resolução TSE n. 23.432-14 (fl. 90).

A Secretaria de Controle Interno solicitou autorização para acessar os dados do BACEN em relação ao Diretório Estadual do PTN-RS (fl. 98), o que foi deferido à fl. 101.

Tendo em vista a verificação de existência de conta bancária do Diretório Estadual do PTN-RS e a impossibilidade de acesso às movimentações financeiras, conforme informado pela SCI, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela quebra do sigilo bancário da conta n. 3000016020, ag. 433, da Caixa Econômica Federal, referente ao período de janeiro a abril de 2014 (fls. 115-118), o que foi deferido à fl. 120.

Com as informações advindas da Caixa Econômica Federal (fl. 125), os autos foram remetidos à SCI, a qual sugeriu o julgamento das contas como não prestadas (fl. 130).

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer às fls. 133-136v, preliminarmente, pela inclusão dos dirigentes partidários no feito, com a abertura de instrução processual e, no mérito, pelo julgamento das contas como não prestadas, com a determinação da suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário até a regularização da prestação de contas.

Foi proferido acórdão, julgando não prestadas as contas do PTN e mantendo a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, já determinada à fl. 21, até que as contas sejam apresentadas, nos termos do art. 48



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

da Resolução TSE n. 23.464-15 (fls. 139-141).

O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso especial às fls. 145-153, no que tange à inclusão dos dirigentes partidários, o qual não foi admitido, conforme decisão de fls. 156-158v.

O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso de agravo às fls. 163-171v, tendo os autos sido remetidos ao TSE, o qual, em decisão de fls. 185-191, determinou o provimento do recurso especial interposto pelo Ministério Público Eleitoral e o retorno dos autos à origem, para fazer constar da lide os responsáveis pelo órgão partidário.

Em cumprimento à decisão do TSE, foi determinada a inclusão no feito de CEZAR UBIRATÃ GOMES, JOSÉ CARDOSO DA SILVA, MARIBEL GOMES DUTRA DA SILVA e SANDRO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, respectivamente, presidentes e tesoureiros atuantes no exercício financeiro de 2014. Outrossim, considerando-se a mudança da denominação do órgão partidário para PODEMOS – PODE, a autuação foi modificada para constar a nova nomenclatura (fl. 197).

A Comissão Provisória Estadual do Rio Grande do Sul do PODEMOS, por seu presidente, CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES, manifestou-se pela aprovação das contas à fl. 371 e juntou documentos relativos à prestação de contas de 2014 (fls. 373-396).

Foi comunicado o falecimento de MARIBEL GOMES DUTRA DA SILVA (FLS. 401-402).

Foram incluídos como parte o presidente e tesoureiro atuais do partido,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES, EDUARDO VARGAS PELICIELLI e
PATRICK MIOLA, conforme despacho de fl. 404.

Foi regularizada a representação processual de CAJAR ONÉSIMO
RIBEIRO NARDES (fls.437-438).

Foi decretada a revelia de EDUARDO VARGAS PELICIELLI e
SANDRO ROBERTO SILVA DOS SANTOS, conforme despacho de fl. 484.

Intimados os dirigentes partidários, os autos foram remetidos à SCI,
que concluiu pela aprovação das contas (fls. 512-513).

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para
exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (fls. 512-512v) a SCI afirmou que o órgão
partidário apresentou peças às fls. 295-317 e 371-396, indicando ausência de
movimentação financeira no exercício de 2014, ratificando as informações obtidas
com a quebra do sigilo bancário realizada na conta da agremiação (0433-003-
00001602/0 da Caixa Econômica Federal), bem como em consulta aos sistemas de
controle da Justiça Eleitoral.

Além disso, a unidade técnica informou que: **a)** o Diretório Nacional do
Partido Trabalhista Nacional – PTN declarou não ter distribuído recursos do Fundo
Partidário aos órgãos estaduais durante o exercício de 2014, conforme o
Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Estaduais, extraído do site do Tribunal Superior Eleitoral; e **b)** não há anotação de transferências intrapartidárias realizadas por Diretórios Municipais ao Diretório Estadual do Partido Trabalhista Nacional no Sistema de Prestação de Contas Partidárias (Prestcon).

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\